

Ex.mo Senhor
Dr. José Joaquim Ferreira Machado
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais
Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores
Rua Marcelino Lima
9901-858 Horta

Assunto: Parecer relativo à petição n.º 56/XII de 02 de junho de 2023

Senhor Presidente,

A petição n.º 56/XII, admitida na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, sugere a "criação de um circuito especial de dispensa de antibióticos em unidose nas farmácias comunitárias, com controlo das dispensas semelhante ao circuito de medicamentos estupefacientes em Portugal e nos Açores", alegando potenciais benefícios socioeconómicos.

Neste âmbito, dando sequência ao pedido de parecer escrito que nos foi endereçado com a V/ referência S/1563/2023-06-13, são descritas *infra* considerações relacionadas com o impacto da proposta em análise.

1. **As prescrições de antibióticos apresentadas nas farmácias comunitárias da RAA são, na sua maioria, correspondentes às doses disponibilizadas em embalagem comercial pela Indústria Farmacêutica.**

Os princípios teóricos para a duração da terapêutica antibiótica têm assentado na utilização de antibiótico suficiente para eliminar o organismo infetante e na tentativa de evitar o desenvolvimento de resistências.

Na eventualidade de se constatar a existência de embalagens em que não se verifique correspondência entre a posologia recomendada e a embalagem comercial, será de promover a atualização da respetiva dimensão, adequada às necessidades terapêuticas, junto dos respetivos titulares de Autorização de Introdução no Mercado.

2. **A continuidade de campanhas de sensibilização e consciencialização da população para o correto uso dos antibióticos contribuirá para evitar desperdícios e também eventuais resistências a antibióticos.**

Em linha com os programas de gestão da resistência aos antibióticos, é possível robustecer a implementação de medidas práticas que promovam a adesão dos doentes à terapêutica, através dos profissionais de saúde, nomeadamente os farmacêuticos nas farmácias comunitárias, que contactam com o Utente, assegurando um esclarecimento cabal dos cuidados a ter para um uso correto dos antibióticos.

Uso que passa também pela correta eliminação destes. A população açoriana está já bastante familiarizada com o Sistema Integrado de Gestão de Resíduos de Embalagens de Medicamentos, implementado também na Região Autónoma dos

Açores pela VALORMED, que reconhece nas Farmácias os locais adequados para depositar embalagens de medicamentos fora de uso, incluindo antibióticos.

Naturalmente, as Farmácias da Região Autónoma dos Açores estão disponíveis para reforçar a sua ação neste domínio, em colaboração com as Autoridades regionais de saúde, para além da intervenção diária de literacia da população que atualmente desempenham.

3. O serviço de preparação em unidose implica a compensação dos custos acrescidos, na preparação de doses que contrariam o circuito via embalagens industrializadas.

A implementação do sistema de prescrição e dispensa de medicamentos em unidose foi já testada anteriormente, não tendo apresentado resultados eficazes, considerando os elevados custos económicos associados à sua implementação.

Na avaliação do impacto da preparação em unidose, não é despiciente, e como tal não poderá ser ignorado, o aumento do preço de custo por unidade de medicamento dispensado.

A preparação em unidose teria repercussões significativas no processo de dispensa, com exigências em termos de alocação de tempo e recursos - tanto humanos como tecnológicos - no manuseamento dos medicamentos, bem como custos relacionados com a definição de novos procedimentos e de medidas de segurança que a sua implementação exigiria.

Acresce que, relativamente à intenção de reduzir o desperdício, este objetivo poderá, na prática não se verificar, sendo apenas transferido para posição a montante, uma vez que as Farmácias teriam obrigatoriamente de adquirir, sem conhecimento prévio das quantidades necessárias à dispensa, os medicamentos, potenciando, assim, o risco de desperdício no caso de não ser possível dispensar em tempo útil, com a devida repercussão ambiental.

4. O impacto à luz das medidas no âmbito do combate à falsificação de medicamentos.

A Diretiva dos Medicamentos Falsificados (Diretiva 2011/62/UE) visa impedir a entrada no circuito de comercialização e venda ao público de medicamentos falsificados, complementada pelo Regulamento Delegado (UE) 2016/161, estabelecendo regras pormenorizadas para os dispositivos de segurança que figuram nas embalagens dos medicamentos para uso humano.

Encontra-se, assim, preconizado que a verificação da autenticidade das embalagens de medicamentos ocorra no contacto entre Farmácia e Utente. Ora, a dispensa de unidades de toma individualizadas ao Utente levaria a que a desativação das embalagens existisse em momento anterior à interação entre farmácia e o utente, como preconizado pelo legislador europeu e, por conseguinte, aumentando os riscos de falsificação de terapêuticas antibióticas.

Nestes termos, não se recomenda a implementação da dispensa de antibióticos em condições de unidose nas farmácias, porquanto não se vislumbra que a mesma aporte ganhos em saúde relevantes e as onera significativamente.

Não obstante, manifesta-se a total disponibilidade das Farmácias da Região Autónoma dos Açores para colaborar com o Governo Regional e com os restantes profissionais de saúde, na prossecução de medidas que garantam o acesso seguro e adequado ao medicamento pela população que servem.

Permanecemos, disponíveis para os efeitos tidos por convenientes e endereçamos os nossos melhores cumprimentos,

Assinado por: **TERESA DE JESUS FERRUFINO
D'ALMEIDA LIMA**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.07.11 13.31.24 GMT Daylight time



Teresa Almeida Lima

Delegada Regional da Associação Nacional das
Farmácias na Região Autónoma dos Açores

Assinado por: **Ema Isabel Gouveia Martins Paulino Pires**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2023.07.10 12:18:15 +0100

Ema Paulino

Presidente da Direção
da Associação Nacional das Farmácias